



**CRM-MA**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

## ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL CRM-MA

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 16h, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Medicina do MA, os membros da Comissão Regional Eleitoral do CRMMA, o presidente, Dr. Carlos Alberto da Silva Frias Júnior e a Secretária Dra Sílvia Raimunda Costa Leite, para deliberarem acerca do Requerimento para Inscrição da Chapa “Renovação e Experiência”, cujo representante é o Dr. José Albuquerque de Figueiredo Neto (CRM/MA 2758). Em seguida, analisados o requerimento e a documentação apresentados pelos candidatos, a Comissão, constatando irregularidades em alguns documentos anexados e a falta de outros deliberou, à unanimidade, **conceder o prazo de até 3 (três) dias úteis para que a Chapa realize a complementação e correção dos seguintes documentos**, sob pena de indeferimento do registro: como as assinaturas no “Requerimento Registro de Chapa” vieram em formato híbrido (parte em meio físico e parte com assinatura digital), a impressão de tal documento prejudicou a validação das assinaturas digitais. Por esse motivo, determina-se à Chapa que entregue a esta Comissão o **arquivo digital (em formato PDF ou similar) contendo as assinaturas digitais**, para validação pela Comissão Regional Eleitoral. O mesmo “Requerimento Registro de Chapa” não contém a **“autorização de disponibilização de todos os documentos apresentados no momento do registro aos representantes das outras chapas, para fins de fiscalização”**, nem **“o e-mail criado especificamente para recebimento de intimações”**, devendo ser supridas tais omissões para atender ao disposto no art. 16, § 1º, da Res. CFM 2.315/22. Referente aos **candidatos Cláudio de Rezende Araújo (CRM/MA 1640), Paulo César Ferraz Dias Filho (CRM/MA 5713) e Vitor Dias Neto (CRM/MA 10.270)**, todos com inscrições no CREMESP, juntar a seguinte documentação: certidão negativa de nada consta criminal da Justiça Estadual e Federal de São Paulo, da qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res. CFM 2.315/22, art. 10, inc. V); certidão de nada consta cível da Justiça Estadual de São Paulo por improbidade administrativa, na qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res. CFM 2.315/22, art. 10, inc. VII); certidão na qual não conste condenação irreversível do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Res. CFM 2.315/22, art. 10, inc. VIII). Referente ao **candidato André Luiz Pagotto Vieira (CRM/MA 9129)**, com inscrições canceladas nos últimos 8 (oito) anos no CREMERJ e CRM-ES, juntar a seguinte documentação: certidão negativa de nada consta criminal da Justiça Estadual e Federal do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, da qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res. CFM 2.315/22, art. 10, inc. V); certidão de nada consta cível da Justiça Estadual do Rio de Janeiro e do Espírito Santo por improbidade administrativa, na qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res. CFM 2.315/22, art. 10, inc. VII); certidão na qual não conste condenação irreversível dos Tribunais de Contas dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo (Res. CFM 2.315/22, art. 10, inc. VIII). Em relação ao **candidato Hugo Evangelista Pinto (CRM/MA 5743)**, juntar a seguinte documentação:

1



**CRM-MA**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

certidão de quitação com o CREMERJ, onde teve inscrição principal sob nº 52.0097042-5 até março de 2019; certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais do CREMERJ, no qual esteve inscrito nos últimos oito anos (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. III); certidão negativa de nada consta criminal da Justiça Estadual e Federal do Rio de Janeiro, da qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. V); certidão de nada consta cível da Justiça do Rio de Janeiro por improbidade administrativa, na qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. VII); certidão na qual não conste condenação irrecorrível do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Res. CFM 2.315/22, art. 10, inc. VIII). Declarar a inelegibilidade do **candidato suplente José Francisco das Chagas Magalhães Avelar (CRM/MA 1.786)**, devido a dívida com este CRM de anuidade da pessoa jurídica CLÍNICA DIAGNÓSTICO SÃO LUÍS LTDA., CNPJ 09.590.189/0001-94, da qual o candidato é Diretor Técnico, conforme constatado pela CRE mediante consulta ao CNP – Cadastro Nacional de Prestadores e ao Sistema Integrado de Arrecadação (SIA) do CFM. O Presidente desta CRE determinou que, nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução 2.315/22, seja intimada a referida Chapa mediante envio para o e-mail do seu representante, além de avisá-lo sobre o referido e-mail, mediante mensagem via WhatsApp para o número de celular indicado no requerimento protocolado no Conselho. A reunião teve assessoria jurídica do Dr. Ítalo Fábio Azevedo, OAB-MA 4.292 e auxílio dos servidores deste Conselho, Srs. Wesley Teixeira de Pinho, Rayell dos Santos Silva e Pamylla Rochelle Silva Marinho. Nada mais havendo, o presidente agradeceu a participação dos demais membros, dando por encerrada a reunião e mandando lavrar a presente ata, que foi lida, achada conforme e vai assinada por todos os membros desta Comissão.

2

\_\_\_\_\_